



PROJETO DE LEI Nº. 053/2023

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 182.497,60 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 182.497,60 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 93/2022, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

08 – Fundo Municipal de Saúde	
08.001 – Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0060.2080 – Atenção Básica	
Fonte de Recursos: 501 – Alienação de Ativos /Bens Móveis	
344905200 – Equipamentos e material permanente	32.497,60
0010.0303.0060.2085 – Assistência Farmacêutica	
Fonte de Recursos: 501 – Alienação de Ativos /Bens Móveis	
344905200 – Equipamentos e material permanente	150.000,00
TOTAL	182.497,60

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
02.016 – Secretaria de Saúde	
0010.0122.0060.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
Fonte de Recursos: 501 – Alienação de Ativos /Bens Móveis	
(836) 344905200 – Equipamentos e material permanente	182.497,60
TOTAL	182.497,60





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de maio de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2023 13:12 -03:00 -03
DADA CONSECUTIVA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://www.apucarana.pr.gov.br/atos-oficiais>





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos a superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, para a abertura de **Crédito Adicional** no valor de R\$ 182.497,60 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), para o exercício corrente com base na estrutura retromencionada.

O referido crédito a qual se busca a autorização, terá a finalidade de reforçar a dotação orçamentária inicial *Equipamentos e Material Permanente*, do Fundo Municipal de Saúde, a fim de aquisição de equipamentos para o sistema de armazenamento com a intenção de suprir necessidade de acondicionamento de insumos do *Serviço de Saúde* do Município.

Utiliza-se de um expediente de realocação orçamento para atender uma necessidade superveniente ao fixado na Lei Orçamentária Inicial (LOA). E, exatamente isto é o que preconiza a legislação orçamentária dos *Créditos Adicionais*¹: Atua como fundamental mecanismo no curso orçamentário, por possuir em sua célula o mecanismo do ajuste e da readequação, promovendo a inteligência do equilíbrio orçamentário no fluxo de sua execução, posicionando-se assim, como uma “Lei de Meios”.

Ainda, sob o suporte legal dispõe que, na LOA, poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64², bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República³. Ademais, conforme exposição mencionada e sob a óptica legal, o *Executivo Municipal*, vem perante os Representantes do Legislativo Municipal, solicitar após deliberação, a **efetivação desta Propositura em Lei**.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por ser de relevante interesse público.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o notório interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

¹ Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

² Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

³ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

